



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10711-005174/90-44

mfc

Sessão de 10 de novembro de 1992

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº.: 114.833

Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrid IRF - Porto do Rio de Janeiro - RJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-626

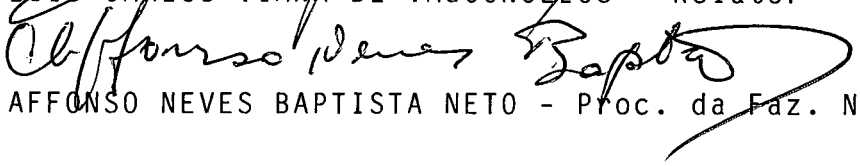
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem o Conselheiro Paulo Roberto Cuco Antunes declara-se em pedido, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 10 de novembro de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 16 MAR 1993

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, José Sotero Telles de Menezes, Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto e Wladimir Clovis Moreira. Ausente o Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO N. 114.833 - RESOLUÇÃO N. 302-626
RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
RECORRIDA : IRF - Porto do Rio de Janeiro - RJ
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

RELATÓRIO

Em ato de conferência final de manifesto, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foi responsabilizada pela falta de 15 (quinze) sacos contendo alpiste, sendo-lhe exigido, em consequência, o crédito tributário referente ao imposto de importação e à multa do art. 521, II, "d" do R.A. (Decreto n. 91.030/85).

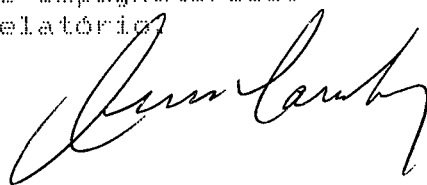
As fls. 29/37, a autuada em tempo hábil impugnou a ação fiscal, alegando em resumo:

- 1 - Mercadoria transportada em container "house to pier", descarregado em perfeitas condições, sem qualquer ressalva da depositária;
- 2 - A Relação de faltas e acréscimos da emitida pela depositária, não aponta qualquer falta de volume na descarga do navio em referência;
- 3 - Cálculos incorretos na taxa de câmbio aplicada.

As fls. 51/53, ao apreciar as alegações da impugnante, a autoridade "a quo" julgou procedente a ação fiscal mantendo a exigência do crédito tributário.

Inconformada com a decisão de primeira instância, a autuada interpôs recurso tempestivo a este Egrégio Conselho, no qual reitera os argumentos impugnatórios.

E o relatório.



Rec.: 114.833

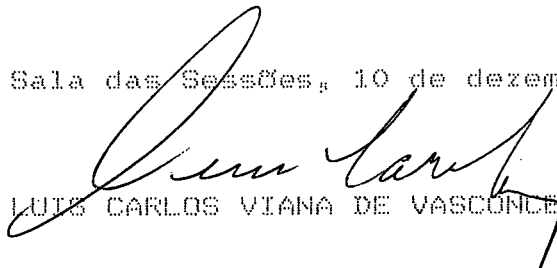
Res.: 302-626

V O T O

Com vistas à obtenção de elementos necessários ao julgamento do presente processo, voto pela sua conversão em diligência a repartição de origem, a fim de que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1 - Informar se o container em referência descarregou com o respectivo lacre de origem intacto e se o mesmo foi rompido quando da "desova".
- 2 - Juntar cópia do Termo de Avaria da descarga, se houver.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992.


LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator